



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL

Tendo em vista a publicação da Resolução 7.645/2019, que alterou alguns pontos da Resolução 5.528/2009, que disciplina a concessão de estágios na Universidade de São Paulo e os realizados por seus alunos em instituições externas, é expedido o presente comunicado, pela Procuradoria de Convênios e Propriedade Intelectual da Procuradoria Geral da USP, objetivando sanar as principais dúvidas dos setores de estágio da Universidade de São Paulo:

1. A faculdade de não formalização de convênio apenas se aplica aos estágios de graduação dos alunos USP (quer seja o estágio obrigatório ou não), sendo necessária a formalização de convênio nos casos de estágio de alunos de pós-graduação;
2. A formalização de Termos de Compromisso para alunos USP depende da prévia aprovação do plano individual/plano de estágio pelos órgãos competentes da unidade em que o aluno estiver matriculado;
3. **É OBRIGATÓRIA** a formalização de convênios com as Instituições de Ensino quando a USP for a Concedente de Estágio;
4. Não haverá regra de transição para a celebração de novos convênios ou de convênios anteriormente firmados, sendo aqueles considerados uma mera faculdade e estes uma execução contratual convencional;
5. Não há necessidade de ser solicitado da empresa/instituição de ensino concedente/parceira do estágio as certidões de regularidade fiscal ou trabalhista, apenas o contrato/estatuto social e prova de que quem assina o Termo de Compromisso possui poderes para tanto;
6. **EM NENHUMA HIPÓTESE**, a Universidade de São Paulo irá contratar seguro contra acidente pessoal, ante a criação do Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais (Portaria GR nº 5.721/2012).

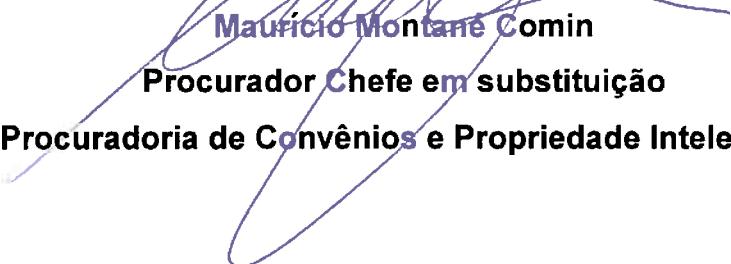


PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL

7. **EM NENHUMA HIPÓTESE**, a Universidade de São Paulo irá se responsabilizar civilmente pelos danos causados por seus alunos na realização de estágios, uma vez que a Administração Pública, nos termos do §6º do artigo 37 da Constituição Federal, apenas responde pelos atos causados por seus agentes públicos (em sentido lato), não sendo o caso do estagiário.
8. Estágios realizados com a intermediação de agentes de integração dependem de prévia formalização de convênio pela Reitoria (art. 13 da Resolução 5.528/2009), não podendo as unidades, ante a falta de atribuição regimental, formalizar termos de compromisso desamparados de convênios vigentes.

São Paulo, 15 de maio de 2019.



Maurício Montané Comin
Procurador Chefe em substituição
Procuradoria de Convênios e Propriedade Intelectual